



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 202 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

“Define medidas complementares, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, no âmbito do Município de Ibicaraí, na forma que indica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, e

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no município de Ibicaraí, sem olvidar da necessidade da continuidade das medidas de prevenção ao Covid19;

DECRETA:

Art. 1º - Os atendimentos presenciais nos órgãos, repartições públicas municipais, hospitais e unidades de saúde, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022, ficam condicionados à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º - Para os fins deste Decreto, serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I - certificado digital de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de vacinação deverão conter a confirmação de:

- I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 2º. A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 3º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico, justificando o óbice à imunização.

§ 4º. Fica facultado às pessoas não vacinadas apresentar teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 48h.

Art. 3º. As administrações de cada órgão e/ou repartição pública municipal deverão:

- I - providenciar o controle da entrada do público nas dependências dos órgãos e

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



repartições públicas municipais, mediante a apresentação aos agentes de portaria de comprovante vacinal, juntamente com documento oficial com foto;

II - sinalizar nas entradas dos prédios públicos que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este Decreto.

Art. 4º - A visitação social às unidades de saúde municipais, a partir de 02 de fevereiro de 2022, fica condicionada à comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

Art. 5º- Os enterros e velórios poderão ocorrer normalmente, sem limitação de horário e/ou de pessoas, devendo a população manter o distanciamento e observar a obrigatoriedade de uso de máscaras.

§ 1º - Os óbitos de pessoas que tenham sintomas de Coronavírus e/ou tenham sido diagnosticadas com COVID, deverão ser sepultados imediatamente sem velório do corpo, com caixão vedado.

§ 2º – Excepcionalmente, durante o sepultamento de pessoas que tenham sintomas de Coronavírus e/ou tenham sido diagnosticadas com COVID, o cemitério deverá permanecer fechado, com a presença apenas da equipe técnica responsável pela execução do sepultamento. Após a conclusão do sepultamento, o cemitério será reaberto para visitação.

Art. 6º - Ficam mantidas as normas de higiene estabelecidas em decretos anteriores, a exemplo do uso obrigatório de máscaras, disponibilidade de álcool em gel, distanciamento etc.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento das determinações, fica autorizada a Secretaria de Saúde e demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um, a proceder

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.

Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



à fiscalização e imputação das sanções estabelecidas, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo único - O presente decreto deve ser interpretado em consonância com as determinações presentes nos decretos estaduais que, porventura, lhes sucederem

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BAHIA, 01 de fevereiro de 2022

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40